

LEI N.º 0255/2004 DE 01/09/2004.

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE BENS COM ENCARGOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

HONORATO PEDRO ACCORSI, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a alienação mediante processo licitatório, modalidade concorrência, dos seguintes bens imóveis pertencentes ao Município de Jupiá – SC.

I – Localização: Área Industrial

II – Parte do Lote Rural n.º 128, da Gleba Jupiá, com área superficial de 2,7081 (dois hectares, setenta ares e oitenta e um centiares), constituindo-se dos lotes n.ºs 01, 02, 03, 04 e 05, com benfeitorias.

III – Confrontações: ao Norte com a estrada municipal que separa do lote n.º 129 de Mário Destri; ao Sul com o lote n.º 127 de Hugo Frezza; ao Leste com o lote da Sra. Santina Constantini e do Sr. Mário Destri; e ao Oeste com a estrada Estadual que separa o lote n.º 90 de José Frezza.

Art. 2.º - O julgamento das propostas será realizado por Comissão Municipal de Licitações, observado os critérios estabelecidos no edital, atribuindo-se competência para verificação da veracidade das informações apresentadas.

Art. 3.º - A empresa vencedora do processo deverá ressarcir o município do valor estabelecido no edital de concorrência pública e cumprir as demais exigências nele estabelecidas, sob pena de reversão do ato.

Art. 4.º - Para inscrever-se no processo licitatório, deverá a empresa possuir no mínimo os seguintes requisitos:

I – estar inscrito no cadastro nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II – estar inscrito no cadastro nacional de contribuintes;

III – Comprovar idoneidade financeira, declarada por no mínimo dois bancos, sendo que pelo menos um deles deve ser público;

IV – Demonstrar fluxo de crescimento nos próximos cinco anos, que contenha evolução de empregos e crescimento;

V – Demonstrar uso de matéria prima preferencialmente local ou regional;

VI – Outros a ser definidos no edital;

Art. 5.º - A empresa beneficiada com o incentivo é vedado alienar o imóvel antes de decorridos 10 (dez) anos da transferência definitiva do imóvel.

Art. 6.º - Reverterá de pleno direito ao município, livre de qualquer ônus ou indenização o imóvel quando:

I – Não utilizado em conformidade com o projeto apresentado e aprovado;

II – Ocorrer a extinção ou falência, antes de decorridos 10 (dez) anos da publicação da lei que concedeu o incentivo.

Parágrafo Único – Será de 06 (seis) meses, para que a empresa retire as benfeitorias, por ela construída, ou devolva o incentivo concedido pelo município.

Art. 7.º - Todo processo e demais documentos decorrentes da aplicação da presente lei, ficarão arquivados na Prefeitura Municipal, resguardado aos interessados, direito a certidões e vistas ao processo.

Art. 8.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá SC, em 01 de Setembro de 2004.

HONORATO PEDRO ACCORSI
Prefeito Municipal